



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 8 /2003

Dispõe sobre o cumprimento, pelos oficiais de registro civil, do preceito estatuído no art.1.528 da Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

O Desembargador **JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA**, Vice-Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o trabalho de revisão que vem sendo feito no Código de Normas do Foro Extrajudicial desta Corregedoria;

CONSIDERANDO a vigência do novo Código Civil (Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002);

CONSIDERANDO a obrigação do registrador civil em esclarecer os nubentes a respeito dos fatos que podem causar a invalidade do casamento, bem como sobre os diversos regimes de bens (CC, art. 1528); e

CONSIDERANDO, ainda, a revogação do regime dotal e a inclusão, pelo novo Código, do regime de participação final dos aqüestos,


RESOLVE:

Art. 1º Deverá o registrador civil ou seus prepostos, nos autos do processo de habilitação para o casamento, após a apresentação pelos contraentes dos documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil, certificar o cumprimento do dever estabelecido no art. 1.528 do mesmo diploma legal.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação no Diário da Justiça do Estado.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 28 de maio de 2003.


Desembargador JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA